

LEI Nº 172/92, DE DE 1992. **VETADA**

"Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras que especifica a Junta das Missões Nacionais da Convenção Batista Brasileira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel abaixo discriminado e localizado no Município de Palmas, mediante escritura pública, à Junta das Missões Nacionais da Convenção Batista Brasileira, entidade de fins filantrópicos, conforme certificado expedido pelo Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério de Educação e Cultura e declarada de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 47.999 de 15 de abril de 1960.

"APM 11 da Quadra ARSE 71, com área de 11.024,50m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações seguintes: medindo no sul, 91, 50 m, chafrado de 7,07m com a alameda 15, a Oeste 104,50 m com a Alameda 13, ao Norte chafrado de 7,07m 1,50m com a Alameda 12 e a leste 114,50m com lotes vicinais".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, de de 1992, 171º da Independência, 104º da República, 4º ano do Estado do Tocantins e 3º ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES  
Prefeito Municipal